

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL Nº. 044/2026
DISPENSA Nº. 026/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 085/2026

COMUNICAÇÃO

Comunicamos que em virtude da publicação do Edital nº. 044/2026, no Diário Oficial do Município no dia 03 de setembro de 2026, do aviso de contratação direta em respeito ao parágrafo 3º do artigo 75 da Nova Lei de Licitação a Lei Federal nº. 14.133/21, ao qual abriu o prazo de 03 dias úteis para recebimento de propostas, que se encerrou no dia 09 de setembro do corrente ano, às 08hs, ao qual permitia que qualquer empresa pudesse apresentar proposta mais vantajosa à municipalidade e que tem como objeto Contratação de empresa especializada em Engenharia Civil para Execução de Construção de Portal de Entrada da sede do município de Chorrochó-BA, incluindo mão de obra e material, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas e cronograma físico-financeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, por meio da Dispensa de Licitação de nº. 026/2026. pedido de propostas adicionais, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO/ LICITATÓRIO Nº. 085/2026.

Houve manifestação a respeito de propostas adicionais por parte da empresa: **ABREU CONSTRUÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **20.040.794/0001-24** a qual enviou documentos de habilitação e proposta de preços no valor global de **R\$ 130.589,74 (cento e trinta mil quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos)**, com intuito de participar do processo licitatório, cinge-se que não houve mais nenhum tipo de manifestação por parte de outra empresa e por esse motivo, importante informar que a Dispensa de Licitação nº. 026/2026, Processo Administrativo/Licitatório nº. 085/2026, foi realizada com critério de julgamento do tipo "Menor Preço por Lote (Julgamento Global)", no regime de empreitada por preço unitário, regulamentada pela Lei Federal nº. 14.133/2021, notadamente o art. 75, inciso I, c/c Decreto Municipal nº. 009/2024 e demais legislações aplicáveis.

Na averiguação pela Comissão de Contratação da documentação de habilitação, foi observado que a empresa citada, enviou:

- Certidão Negativa de Débitos estaduais inclusive da Procuradoria Geral do Estado (PGE), "VENCIDA".
- Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa, "VENCIDA".
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipal) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei. "VENCIDA".

Autorizado pelo Agente de Contratação e com autorização da autoridade competente e utilizando-se do princípio da eficiência, expressamente previsto no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), que preconiza a otimização da ação estatal, no sentido de "fazer mais com menos", ou seja, de conferir excelência nos resultados. *No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados* (Acórdão nº 357/2015-Plenário).



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Considerando ser a busca da proposta mais vantajosa o objetivo maior da licitação, há que se superar e afastar exigências meramente formais e burocráticas.

Pois observando a Legislação vigente: Cita-se;

A Lei Complementar nº. 123/2006 institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, qual estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Um dos benefícios previsto no dispositivo legal consiste na possibilidade das MEs e EPPs demonstrarem tardiamente sua regularidade fiscal, caso haja alguma restrição.

Dispõe o § 1º, artigo 43 da Lei nº. 123/2006:

§1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Assim, estando com certidão "VENCIDA", por exemplo, terá o prazo de 5 dias úteis prorrogáveis por mais 5 dias úteis para apresentá-la negativa ou positiva com efeito negativa.

A documentação em referência é a fiscal, assim considerada aquela previstas nos incisos III do artigo 68 da Lei Federal nº. 14.133/21.

Trata-se, como se observa, de uma postergação do momento adequado para se comprovar a regularidade com o fisco.

Na sequência, o art. 43 (na redação original) dispõe que as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrição (BRASIL, 2006).

Constata-se, assim, que não houve qualquer dispensa de apresentação de documentos por parte da Empresa ME acima citada. Essas podem efetivamente participar de licitações mesmo que sua documentação fiscal esteja em desconformidade com a legislação. O que se exige é que no momento da assinatura do contrato as obrigações fiscais estejam adimplidas.

E também e observância do Artigo 64 e 65 da Lei Federal nº. 14.133/21 (Nova Lei de Licitação):

Art. 64: Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

§ 1º As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Contratação do Município de Chorrochó-BA, sob a égide da Portaria nº. 001/2026, de 05 de janeiro de 2026 e em consonância com a Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Municipal nº. 009/2024 e demais legislações aplicáveis, DECIDE em comum acordo com a autoridade competente: ABRIR PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS PRORROGÁVEIS POR MAIS 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS. PARA APRESENTÁ-LA NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA (CORRIGIDA E APTA), PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Solicitamos a regularização das certidões e enviar via email da licitação: licitacaochorrocho2018@outlook.com como documento complementar com data de validade vigente para formalização do contrato.

Chorrochó – Bahia, 14 de setembro de 2026.

Desde, já agradecido.

ALEXANDRO ALVES DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria nº. 001/2026



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com